



**STERN BIANCHI**

Advocacia & Consultoria

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE  
DIREITO DA 2º VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRUSQUE – SC**

**VINCULO BASIC TEXTIL – em recuperação judicial**, devidamente qualificada nos autos da ação supra, expor e requerer:

1 – Inicialmente, reitera-se o pedido do evento 903, para autorização da alienação de veículo. Com efeito, conforme informado, dado o tempo de uso e quantidade de manutenção, fez-se necessária a substituição do bem.

A empresa já adquiriu outro bem porém necessita alienar o antigo, o qual, inclusive se encontra à venda em comércio local.

2- Além disso é mister seja pronunciado o encerramento da recuperação judicial.



## STERN BIANCHI

Advocacia & Consultoria

*In casu*, já houve o escoamento do prazo previsto no art. 61, *caput*, da Lei nº 11.101/2005. A propósito, há requerimento de um dos credores (evento 877), no mesmo sentido.

Ainda, os relatórios mensais apresentados pelo administrador judicial indicam que, de fato, a empresa encontra-se em franca recuperação econômica.

Há também que se registrar, haver estabilizado pedidos de habilitação de credores, sem falar no fato de, em surgindo novos pedidos, e sendo eles sujeitos aos efeitos do processo concursal, se submeterem ao estabelecido no plano de recuperação, aprovado em assembleia e homologado por este juízo.

3 – A recuperanda também impugna a petição do evento 931, apresentada pelo Banco do Brasil, pois alegada genericamente o descumprimento do plano de recuperação judicial e o não pagamento de R\$ 676,27, sem sequer se dignar, sequer, em informar a quantia que entende devida.

Com efeito, mensalmente o administrador judicial tem apresentado relatório de atividades, incluso o pagamento aos credores. Logo era imperioso para indicasse, ao menos, o valor que entende devidos.

4 – Finalmente, requer a autorização para o levantamento dos valores depositados judicialmente no evento 928.

Na espécie, trata-se de depósito recursal promovido em ação trabalhista que, dado o encerramento daquele processo, operou-se a devolução para a recuperanda.

5 – Pelo exposto, requer:

a) A apreciação do pedido do evento 903;



## **STERN BIANCHI**

Advocacia & Consultoria

- b) O encerramento do processo de recuperação judicial, desde logo determinando que habilitações tardias deverão se submeter aos efeitos do plano de recuperação judicial
- c) O Indeferimento do pedido formulado pelo Banco do Brasil (evento 931).
- d) A autorização para o levantamento da quantia depositada judicialmente no evento 928.

Joinville, 8 de maio de 2024.

**RAMON LUÍS BIANCHI**

OAB/SC 16341